



Bruxelas, 26 de maio de 2020  
REV1 – substitui o aviso  
de 21 de março de 2018

## AVISO ÀS PARTES INTERESSADAS

### **SAÍDA DO REINO UNIDO E NORMAS DA UE EM MATÉRIA DE IDENTIFICAÇÃO ELETRÓNICA E SERVIÇOS DE CONFIANÇA PARA AS TRANSAÇÕES ELETRÓNICAS**

Em 1 de fevereiro de 2020, o Reino Unido retirou-se da União Europeia e passou a ser um «país terceiro»<sup>1</sup>. O Acordo de Saída<sup>2</sup> prevê um período de transição que termina em 31 de dezembro de 2020<sup>3</sup>. Até essa data, o direito da União é aplicável integralmente ao Reino Unido e no seu território<sup>4</sup>.

Durante o período de transição, a UE e o Reino Unido negociarão um acordo sobre uma nova parceria, que deverá prever, nomeadamente, uma zona de comércio livre. Contudo, não é certo que esse acordo seja celebrado e entre em vigor no termo do período de transição. De qualquer modo, tal acordo criaria uma relação que, em termos de condições de acesso ao mercado, seria muito diferente da participação do Reino Unido no mercado interno,<sup>5</sup> na União Aduaneira da UE e no espaço do IVA e dos impostos especiais de consumo.

Além disso, após o termo do período de transição, o Reino Unido será um país terceiro no que se refere à execução e aplicação da legislação da UE nos Estados-Membros da UE.

Por conseguinte, chama-se a atenção de todas as partes interessadas, em especial dos operadores económicos, para a situação jurídica após o termo do período de transição.

---

<sup>1</sup> Um país terceiro é um país que não é membro da UE.

<sup>2</sup> Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 29 de 31.1.2020, p. 7) (a seguir designado por «Acordo de Saída»).

<sup>3</sup> O período de transição pode ser prorrogado, antes de 1 de julho de 2020, uma só vez por um período máximo de um ou dois anos (artigo 132.º, n.º 1, do Acordo de Saída). Até à data, o Governo do Reino Unido excluiu essa prorrogação.

<sup>4</sup> Sob reserva de determinadas exceções previstas no artigo 127.º do Acordo de Saída, não sendo nenhuma delas aplicável no contexto do presente aviso.

<sup>5</sup> Em particular, um acordo de comércio livre não contempla conceitos do mercado interno (no domínio dos bens e serviços) como o reconhecimento mútuo, o «princípio do país de origem» ou a harmonização. Também não elimina as formalidades e os controlos aduaneiros, incluindo os respeitantes à origem das mercadorias e dos seus componentes, nem as proibições e restrições de importações e exportações.

### **Aconselhamento às partes interessadas:**

Os prestadores de serviços de confiança estabelecidos no Reino Unido, os utilizadores desses serviços e as autoridades públicas dos Estados-Membros são nomeadamente aconselhados a analisar as consequências do fim do período de transição tendo em conta o presente aviso.

Após o termo do período de transição, as regras da UE no domínio da identificação eletrónica e dos serviços de confiança para as transações eletrónicas, e nomeadamente o Regulamento (UE) n.º 910/2014 relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno<sup>6</sup>, deixarão de ser aplicáveis ao Reino Unido. Este facto terá, nomeadamente, as seguintes consequências após o termo do período de transição:

#### **1. SERVIÇOS DE CONFIANÇA**

Nos termos do artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 910/2014, não podem ser impostas restrições à prestação de serviços de confiança no território dos Estados-Membros por prestadores de serviços de confiança estabelecidos noutros Estados-Membros por razões que se enquadrem nos domínios abrangidos pelo referido regulamento. Só os prestadores de serviços de confiança estabelecidos na UE beneficiam do disposto no artigo 4.º do Regulamento. De acordo com o artigo 14.º do Regulamento (UE) n.º 910/2014, os «serviços de confiança qualificados» prestados por prestadores de serviços de confiança estabelecidos num país terceiro só são considerados equivalente aos prestados por prestadores estabelecidos na União caso esses serviços sejam reconhecidos ao abrigo de um acordo internacional entre a UE e o país terceiro em causa.

Após o termo do período de transição, os prestadores de serviços de confiança estabelecidos no Reino Unido serão prestadores de serviços de confiança de países terceiros para efeitos do Regulamento (UE) n.º 910/2014 e deixarão de beneficiar do disposto no artigo 4.º do referido regulamento. Além disso, os serviços de confiança prestados por prestadores de serviços de confiança estabelecidos no Reino Unido não serão considerados «serviços de confiança qualificados» na UE.

#### **2. SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO ELETRÓNICA**

Nos termos do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 910/2014, quando, para aceder a um serviço em linha prestado por um organismo público de um Estado-Membro, seja exigida, ao abrigo da legislação ou nos termos da prática administrativa nacional, uma identificação eletrónica baseada num meio de identificação eletrónica e numa autenticação, o meio de identificação eletrónica produzido noutro Estado-Membro é reconhecido no primeiro Estado-Membro para efeitos de autenticação transfronteiriço para o referido serviço em linha, se estiverem reunidas certas condições estabelecidas no referido artigo, nomeadamente, o meio de identificação

<sup>6</sup> [Regulamento \(UE\) n.º 910/2014](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno (JO L 257 de 28.8.2014, p. 73).

eletrónica ser produzido por um sistema de identificação eletrónica constante da lista publicada pela Comissão nos termos do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 910/2014.

Após o termo do período de transição, o sistema de identificação eletrónica GOV.UK Verify, notificado pelo Reino Unido em 2 de maio de 2019 nos termos do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 910/2014, deixará de ser reconhecido pelos Estados-Membros da UE nos termos do artigo 6.º do referido regulamento.

O sítio Web da Comissão sobre as regras da UE em matéria de identificação eletrónica e serviços de confiança para transações eletrónicas (<https://ec.europa.eu/digital-single-market/en/policies/trust-services-and-eidentification>) fornece informações gerais sobre o Regulamento (UE) n.º 910/2014. Estas páginas serão atualizadas sempre que necessário.

Comissão Europeia  
Direção-Geral das Redes de Comunicação, Conteúdos e Tecnologias